



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 21

PROJETO DE LEI Nº 27/19 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$3.512.064,12 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS DE DOZE MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA ATENDER RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), REFERENTE AO PROGRAMA E.I. NOVAS TURMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2019, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$3.512.064,12 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS DE DOZE MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), cuja relatoria sobre a constitucionalidade e legalidade, a cargo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi designada ao Vereador Maurício Vila Abranches.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, da Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Educação, para atender recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente ao Programa E. I. Novas Turmas, valores remanescentes do exercício financeiro anterior (R\$3.512.064,12 em 31/01/2019), sendo pertinente a leitura da seguinte normativa municipal:

Sumário

Ato Número: 14254
Data de Elaboração: 06/11/2018
Data de Publicação: 07/11/2018
Processo: 02.2018.042912.0
Assunto(s): Crédito Especial.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 230 Ano do projeto: 2018
Autógrafo: 227 Ano do autógrafo: 2018
Observações:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.445.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REFERENTE AO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.



MARINHO SAMPAIO

DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARINI